



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 020/2025- PREVI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7342/2025

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Favorecido: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LT – CNPJ:
11.340.009/0001-68

Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação para certificação de dirigentes, membros de conselho deliberativo de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto da Previdência de Mangaratiba – Previ Mangaratiba, a fim de promover uma gestão eficiente e preparar os envolvidos para obter as certificações necessárias em cumprimento aos requisitos mínimos exigidos na Lei nº 13.846/2019 e aos parâmetros estabelecidos na Portaria 1.467/2022 do Ministério de Previdência Social.

Valor total : R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Prazo de execução: O curso deverá ser ministrado no período de 24 horas/aula.

Dotação Orçamentária:
06.001.001.09.272.0019.2037.33.90.39.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei N° 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024*.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba - RJ, 03 de setembro de 2025.

Anderson da Silva Moreira

Presidente

PREVI Mangaratiba